



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 054/2018

Divinópolis, 17 de Janeiro de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador Adair Otaviano de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Sr. Presidente,

O Vereador que subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhado este ANTE PROJETO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Galileu Teixeira Machado, para que seja estudada junto ao setor competente a possibilidade de Estabelecer a *prioridade para pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma que menciona.*

J U S T I F I C A T I V A :

O presente projeto de lei pretende estabelecer prioridade no pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, principalmente diante de um cenário de crise, cujos pagamentos tendem a ser atrasados pelo gestor.

A prioridade no pagamento dos salários dos servidores significa valorizar e respeitar aqueles que trabalham para manter a cidade funcionando. Trata-se de uma medida para que os serviços prestados à população sejam garantidos com qualidade. Todas as categorias que prestam seus serviços ao município devem ser prioridades do gestor. Portanto, o pagamento do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários no Município de Divinópolis, devem estar submetidos ao cumprimento das obrigações com todos os servidores.

Nestes termos, peço o deferimento.

Cleitinho Azevedo
Vereador PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI EM Nº XX / 2018

Estabelece prioridade para pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma que menciona.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade no pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas sobre o pagamento do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários no Município de Divinópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL